



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

EDITAL Nº 09/2023 – CHAMADA PÚBLICA PARA O PROGRAMA DE
JORNADA EMPREENDEDORA DA INTECVASF

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI), por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e da Incubadora Tecnológica da Univasf (INTECVASF), torna público as inscrições para o Programa de Jornada Empreendedora, convidando os interessados a apresentarem suas propostas de acordo com as condições estipuladas neste Edital, pela Resolução Nº 08/2019 - CONUNI, pela Lei nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016, Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto nº 9.283/2018.

É parte integrante deste Edital os ANEXOS.

0. DEFINIÇÕES

Programa de Jornada Empreendedora:

Programa de empreendedorismo inovador para projetos de empresas, de base científica e tecnológica, proporcionando o fortalecimento e consolidação dos novos negócios. O programa é composto por assessorias, capacitações, mentorias, e eventos de conexão.

Novos Empreendimentos:

Os novos empreendimentos são definidos como *startups*, empreendimentos criativos, empresas nascentes, negócios de impacto em fase inicial ou com modelos de negócio em funcionamento.

Empresas de Base Tecnológica:

Empresas comprometidas com o projeto, desenvolvimento e produção de novos produtos e/ou processos, caracterizando-se, ainda, pela aplicação sistemática de conhecimento técnico-científico.

Pré-Incubação:

Processo para auxiliar na transformação de ideias em potenciais negócios de sucesso apoiando iniciativas.

Incubação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Processo pelo qual o novo empreendimento utiliza a infraestrutura e os serviços oferecidos, ocupando espaço físico, mantendo vínculo formal para desenvolver seus projetos.

Lócus da Inovação:

Ambientes de Inovação credenciados e coordenados pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco (SECTI-PE), em parceria com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, fornecendo as condições necessárias para que excelentes ideias se tornem projetos, evoluam para produtos e serviços e ganhem o mercado, dinamizando os mais diversos setores produtivos do Estado de Pernambuco.

1. DO OBJETIVO DA CHAMADA

1.1. Esta chamada tem por objetivo a seleção de novos empreendimentos (*startups*, empreendimentos criativos, empresas nascentes, negócios de impacto em fase inicial ou com modelos de negócio em funcionamento) que visem o desenvolvimento de produtos ou serviços, de base tecnológica, inovadores, escaláveis, e com aderência aos Arranjos Produtivos Locais (APL) do estado de Pernambuco e/ou aos Dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

2. DO PROGRAMA DE JORNADA EMPREENDEDORA

2.1. O Programa de Jornada Empreendedora da INTECVASF Edital N° 09/2023 é fomentado pela Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco (SECTI-PE) e apoiado pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE), conforme aprovação no Edital FACEPE N° 23/2022 – Pró-Startups Incubadoras.

2.2. O Programa de Jornada Empreendedora da INTECVASF será composto por duas fases, sendo: (i) Fase I – Pré-Incubação; e (ii) Fase II – Incubação, conforme ANEXO I.

2.3. A Fase I – Pré-Incubação terá duração máxima de até 3 (três) meses, sendo realizada na modalidade virtual.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

2.4. A Fase II – Incubação terá duração máxima de até 12 (doze) meses, sendo realizada na modalidade presencial.

2.5. Os novos empreendimentos participarão do Programa de Jornada Empreendedora da INTECVASF de forma gratuita, na Fase I – Pré-Incubação, conforme recomendação do Edital FACEPE N° 23/2022 – Pró-Startups Incubadoras.

2.6. Os novos empreendimentos participarão do Programa de Jornada Empreendedora da INTECVASF com taxa de incubação cobrada de 25% do valor praticado pela INTECVASF, na Fase II – Incubação, conforme recomendação do Edital FACEPE N° 23/2022 – Pró-Startups Incubadoras. Assim, a taxa de incubação cobrada para essa chamada pública será no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por mês.

2.7. O Programa de Jornada Empreendedora da INTECVASF contará com o apoio dos Lócus da Inovação, ambientes de inovação credenciados junto a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco (SECTI-PE), sendo os apoiadores: (i) Lócus *Vitis Habitat*; (ii) Lócus Plataforma Agritech.NE; (iii) Lócus Innovation Labs; (iv) Lócus CETAG; e (v) Lócus de Inovação em Saúde Petrolina-PE.

3. DAS VAGAS

3.1. Serão disponibilizadas até 20 vagas para a Fase I – Pré-Incubação.

3.2. Serão disponibilizadas até 10 vagas para a Fase II – Incubação.

3.3. As propostas classificadas, fora das vagas disponibilizadas, serão suplentes para cadastro de reserva, e poderão ser convocadas caso haja desistência, ou de acordo com deliberação da INTECVASF, seguindo a sequência de classificação.

3.4. A proposta deve explicitamente se enquadrar em um dos seguintes eixos desta Chamada: (i) Agronegócio; (ii) Comércio; (iii) Indústria; (iv) Saúde; e (v) Serviços.

4. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da proposta. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

4.2. QUANTO AO PROPONENTE

4.2.1. O proponente, coordenador responsável pela apresentação da proposta, será o representante junto à INTECVASF e deve atender aos seguintes itens: (i) Possuir CPF ativo e regular; (ii) Ser o representante máximo do novo empreendimento e/ou sócio fundador.

4.2.2. Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

4.3. QUANTO AO EMPREENDIMENTO

4.3.1. O novo empreendimento deve estar sediado no estado de Pernambuco.

4.3.2. O novo empreendimento deve possuir CNPJ ativo ou realizar abertura de CNPJ a partir desta chamada, sediado no estado de Pernambuco.

4.3.3. O novo empreendimento deve estar em atividade ou iniciar suas atividades a partir desta chamada.

4.3.4. Para a Fase I – Pré-Incubação não será obrigatório possuir CNPJ ativo ou realizar a abertura de CNPJ.

4.3.5. Para a Fase II – Incubação será obrigatório possuir CNPJ ativo ou realizar a abertura de CNPJ.

4.4. QUANTO À EQUIPE

4.4.1. A equipe deve ser formada por no mínimo 3 (três) pessoas.

4.4.2. A equipe deve participar das atividades do Programa de Jornada Empreendedora da INTECVASF.

4.5. QUANTO À PROPOSTA

4.5.1. A proposta deve estar claramente caracterizada como um novo empreendimento.

4.5.2. A proposta de novo empreendimento deve evidenciar a criação do produto, serviço ou modelo de negócio inovador, estando claramente caracterizado como desenvolvimento tecnológico e inovação, e compreendido no limite máximo de 15



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

(quinze) páginas, incluindo a capa e as referências, apenas em formato “.pdf”, nas seguintes especificações obrigatórias: Formato A4, margem superior 1,5 cm; inferior 2,5 cm; esquerda e direita 2,0 cm; Parágrafos com espaçamento: 0 pt (Antes), 6 pt (Depois) e 1,5 linha (Entre linhas); Fonte dos títulos e subtítulos: Arial 12, negrito, alinhamento à esquerda; Fonte do corpo de texto: Arial 10, não negrito, alinhamento justificado.

4.5.3. A proposta de novo empreendimento deve conter todos os itens solicitados abaixo, de forma a permitir sua adequada análise: (i) Título do Plano de Trabalho: escrever o título do plano de trabalho a ser executado no Programa de Jornada Empreendedora; (ii) Identificação do Eixo: indicar explicitamente o eixo que se propõe a atender (de acordo com as opções descritas no item 3.4. deste Regulamento); (iii) Contexto e Justificativa: apresentar o contexto do ramo da atividade a qual o novo empreendimento pretende atuar, com as devidas justificativas da necessidade de um novo empreendimento; (iv) Descrição do Problema: descrever o problema que o novo empreendimento pretende resolver. O problema deve ter aderência ao Arranjos Produtivos Locais do estado de Pernambuco e/ou aos Dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; (v) Objetivos: descrever o objetivo geral e os objetivos específicos; (vi) Metas e Indicadores: descrever claramente as metas e indicadores do plano de trabalho a ser executado no Programa de Jornada Empreendedora; (vii) Descrição da Estratégia de Desenvolvimento: descrever a estratégia de desenvolvimento do novo empreendimento e da solução tecnológica e inovadora com os aspectos metodológicos para execução, acompanhamento e avaliação das atividades do plano de trabalho; descrever os aspectos metodológicos de construção da solução e as formas de validação do produto e/ou serviço; (viii) Resultados Esperados: descrever o estado que o novo empreendimento pretende alcançar após o Programa de Jornada Empreendedora; descrever o nível que a solução (produto e/ou serviço) pretende alcançar após o Programa de Jornada Empreendedora; descrever os impactos que o novo empreendimento terá aos Arranjos Produtivos Locais do Estado de Pernambuco e/ou aos Dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; (ix) Potencialidade de Mercado: descrever o potencial mercado



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

com valores monetários da atividade que o novo empreendimento pretende atender; (x) Potencialidade de Propriedade Intelectual: descrever o potencial para depósito de patente, e/ou depósito de modelo de utilidade, e/ou registro de desenho industrial, e/ou registro de *software*, e/ou registro de marca; (xi) Nível de Maturidade Tecnológica da Proposta: descrever o nível de maturidade tecnológica da solução; (xii) Cronograma de Execução: descrever o cronograma de execução do plano de trabalho com as atividades a serem desenvolvidas e quando as atividades serão desenvolvidas, utilizando o cronograma de Gantt; (xiii) Equipe: detalhar a equipe da proposta com as informações de função, formação, qualificação, experiência e a responsabilidade de cada membro na proposta.

4.5.4. O vídeo, em formato de *pitch*, com duração máxima de 5 (cinco) minutos deverá conter as seguintes informações: (i) problema que resolve ou pretende resolver; (ii) estágio atual de desenvolvimento da solução; (iii) solução, proposta de valor e modelo de negócio; (iv) estágio atual de financiamento; (v) principais concorrentes e diferenciais dos produtos ou serviços existentes; (vi) participações anteriores em programas de ideação, pré-aceleração e aceleração (se existirem).

4.5.5. As propostas com *Pitch* em vídeo que ultrapassarem 5 (cinco) minutos serão consideradas desclassificadas.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. O período para submissão das propostas para a Fase I – Pré-Incubação será de **12 de abril de 2023 às 00h00 até 07 de maio de 2023 às 23h59**.

5.2. Para submissão das propostas na Fase I – Pré-Incubação a documentação exigida será: (i) Formulário de inscrição, em modelo próprio, devidamente preenchido (ANEXO II); (ii) A proposta de novo empreendimento (ANEXO III), conforme item 4.5.3., não sendo obrigatório o preenchimento dos subitens (vi), (vii), (viii), (x), (xi), (xii); (iii) Cópia do RG e CPF do proponente da proposta de novo empreendimento; (iv) *Pitch*, em vídeo, de até 5 (cinco) minutos, conforme item 4.5.4.

5.3. O período para submissão das propostas para a Fase II – Incubação será de **12 de abril de 2023 às 00h00 até 23 de julho de 2023 às 23h59**.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

5.4. Para submissão das propostas na Fase II – Incubação a documentação exigida será: (i) Formulário de inscrição, em modelo próprio, devidamente preenchido (ANEXO II); (ii) A proposta de novo empreendimento (ANEXO IV), conforme item 4.5.3.; (iii) Cópia do RG e CPF do proponente da proposta de novo empreendimento; (iv) *Pitch*, em vídeo, de até 5 (cinco) minutos, conforme item 4.5.4.; (v) Certidão Negativa de Débito Fiscal de Tributos e Contribuições Federais (Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>); (vi) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidão>); (vii) Certidão quanto à Dívida Ativa da União (Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/>); (viii) Certidão Negativa de Débito do INSS, a qual deverá ser apresentada a cada 6 meses; (ix) Certidão de Regularidade do FGTS (Disponível em: www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp); (x) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Disponível no Tribunal de Justiça com jurisdição na localidade da sede da empresa); (xi) Comprovante de participação em algum programa de Pré-Incubação ou Capacitação em Empreendedorismo.

5.5. Os subitens (v) a (xi), do item 5.4., são obrigatórios para os proponentes da Fase II – Incubação do Programa de Jornada Empreendedora da INTECVASF, sendo a entrega aceita até 30 (trinta) dias após o resultado final dessa chamada.

5.6. Os proponentes podem realizar inscrições em ambas as fases, Fase I – Pré-Incubação e Fase II – Incubação, desde que observados os documentos exigidos nos itens 5.2 e 5.4.

5.7. A não apresentação de todos os documentos exigidos, em todas as fases do Programa de Jornada Empreendedora da INTECVASF, implica na desclassificação da proposta e do proponente.

5.8. As inscrições serão encaminhadas ao Núcleo de Inovação da UNIVASF via internet pelo Proponente da Proposta, por meio de formulário eletrônico (<https://forms.gle/SMYukv4SDGbJ3beg9>) até a data indicada no item 5.1. desta chamada, para a Fase I – Pré-Incubação, e item 5.3. desta chamada para a Fase II – Incubação, e CRONOGRAMA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As 8 (oito) primeiras propostas aprovadas na Fase II, exclusivamente, poderão ser financiadas no valor global de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), oriundos de recursos da FACEPE, desembolsadas em quatro parcelas.

6.2. Os recursos supracitados do presente edital serão destinados ao financiamento de itens de bolsas na modalidade BFI-5 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por parcela.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. O processo de seleção das propostas, em todas as fases do Programa de Jornada Empreendedora da INTECVASF, será realizado em 2 (duas) etapas, abrangendo a verificação dos critérios de elegibilidade, conforme item 4 desta chamada, e critérios de julgamento da proposta de novo empreendimento, estabelecidos neste Edital.

7.2. A avaliação da proposta possuirá caráter classificatório e eliminatório e será realizada por um Comitê formado por especialistas convidados pelo NIT-UNIVASF, com base nos critérios de julgamentos, apresentados na tabela abaixo.

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO		PESO
1	Aderência da proposta de novo empreendimento com os Arranjos Produtivos Locais (APL) do estado Pernambuco e/ou aos Dezesete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.	1
2	Potencial do impacto do novo empreendimento proposto para o mercado/governo/sociedade.	2
3	Potencial de propriedade intelectual e/ou nível de maturidade tecnológica.	2
4	Viabilidade da execução do projeto (adequação das metas físicas, atividades, indicadores físicos, e prazos) e da metodologia proposta para a execução dos objetivos do plano.	3
5	Qualificação, experiência e dedicação da equipe.	2



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

7.3. As propostas receberão, em cada critério, uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez), com até duas casas decimais. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item, conforme os pesos.

7.4. Serão recomendadas apenas as propostas que obtiverem média ponderada igual ou superior a 6,0 (seis pontos) e que não tiverem nenhuma nota igual a zero nos Critérios 1 a 5.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1. A publicação dos resultados, de todas as etapas da chamada pública, será publicada no Portal da Inovação do NIT-UNIVASF (<https://portais.univasf.edu.br/nit>).

8.2. A divulgação do resultado final indicará os nomes dos proponentes da proposta e o título da proposta, indicando suas notas, em ordem de classificação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Os recursos administrativos poderão ser interpostos exclusivamente pelo proponente da proposta.

9.2. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso, no prazo de 2 (dois) dias corridos, a partir da publicação dos resultados.

9.3. O recurso deverá ser dirigido ao Núcleo de Inovação da UNIVASF que, após exame, deliberará sobre pleito. Os recursos administrativos deverão ser encaminhados via e-mail para inovacao@univasf.edu.br até o prazo recursal.

10. DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1. Questões relativas à propriedade intelectual serão regidas pela legislação vigente no país, dentre elas, a Lei de inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, a Lei de Propriedade Industrial nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e a Lei de Programa de Computador nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e suas respectivas alterações, assim como as políticas e normativas da UNIVASF.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

10.2. Cabe aos proponentes a adoção das medidas cabíveis para resguardar seus direitos, isentando a INTECVASF quanto à eventual prejuízo que resultar de suas omissões.

11. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA
Lançamento do Edital no site do NIT-UNIVASF	12 de abril de 2023
FASE I – Pré-Incubação	
Início das inscrições	12 de abril de 2023
Limite para submissão das propostas	07 de maio de 2023
Previsão para divulgação do resultado parcial no site do NIT-UNIVASF	10 de maio de 2023
Previsão para divulgação do resultado dos recursos impetrados	12 de maio de 2023
Previsão para início da FASE I	15 de maio de 2023
FASE II – Incubação	
Início das inscrições	12 de abril de 2023
Limite para submissão das propostas	23 de julho de 2023
Previsão para divulgação do resultado parcial no site do NIT-UNIVASF	26 de julho de 2023
Previsão para divulgação do resultado dos recursos impetrados	28 de julho de 2023
Previsão para início da FASE II	01 de agosto de 2023

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência estabelecida por 6 (seis) meses, revogando-se as disposições em contrário.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

12.2. O proponente classificado nas vagas para a Fase II – Incubação deverá assinar Contrato de Uso do Sistema de Incubação de Participação (ANEXO V) em até 30 dias, após publicação do resultado final.

12.3. Caso ocorram mudanças significativas no produto, serviço e/ou processo submetido ao longo do Programa de Jornada Empreendedora da INTECVASF, a incubadora poderá proceder com a descontinuação (interrupção da participação) do novo empreendimento no Programa.

12.4. A participação nessa chamada pública implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e do Regimento Interno da INTECVASF ([Regimento da INTECVASF](#)).

12.5. A utilização das instalações físicas da UNIVASF e INTECVASF, por parte do novo empreendimento incubado, se dá em regime de título precário em favor da administração pública federal.

12.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.7. Todas as informações recebidas dos proponentes serão tratadas como confidenciais pela INTECVASF.

12.8. É parte integrante deste Edital o ANEXO I, com o fluxograma do programa, o ANEXO II, com o formulário de inscrição, o ANEXO III, com o formulário de plano de trabalho da Fase I, o ANEXO IV, com o formulário de plano de trabalho da Fase II, e o ANEXO V, com o Contrato de Uso do Sistema de Incubação de Participação.

12.9. As comunicações oficiais serão realizadas por e-mail (informado no ato da inscrição pelas equipes ou empresas participantes) entre UNIVASF e novos empreendimentos (*startups*, empreendimentos criativos, empresas nascentes, negócios de impacto em fase inicial ou com modelos de negócio em funcionamento).

12.10. Considera-se efetivada a comunicação e/ou notificações em 5 dias a partir do envio do e-mail sem resposta do registro de recebimento ou manifestação quando enviadas pela UNIVASF para os participantes e/ou contratantes desta chamada pública.



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Ciência,
Tecnologia e Inovação

UNIVASF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



FACEPE
Fundação de Amparo à Ciência
e Tecnologia do Estado de Pernambuco

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

12.11. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o NIT da UNIVASF: inovacao@univasf.edu.br.

13. DA CLÁUSULA DE RESERVA

13.1. O Núcleo de Inovação da UNIVASF reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Petrolina, 12 de abril de 2023.

Profa. Dra. Patrícia Avello Nicola

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

MSc. Cátia Valéria dos Santos Passos Brito

Diretora Institucional de Inovação Tecnológica

Prof. Dr. Daniel dos Santos Costa

Coordenador de Empreendedorismo e Incubação

Prof. Dr. Ricardo Menezes Prates

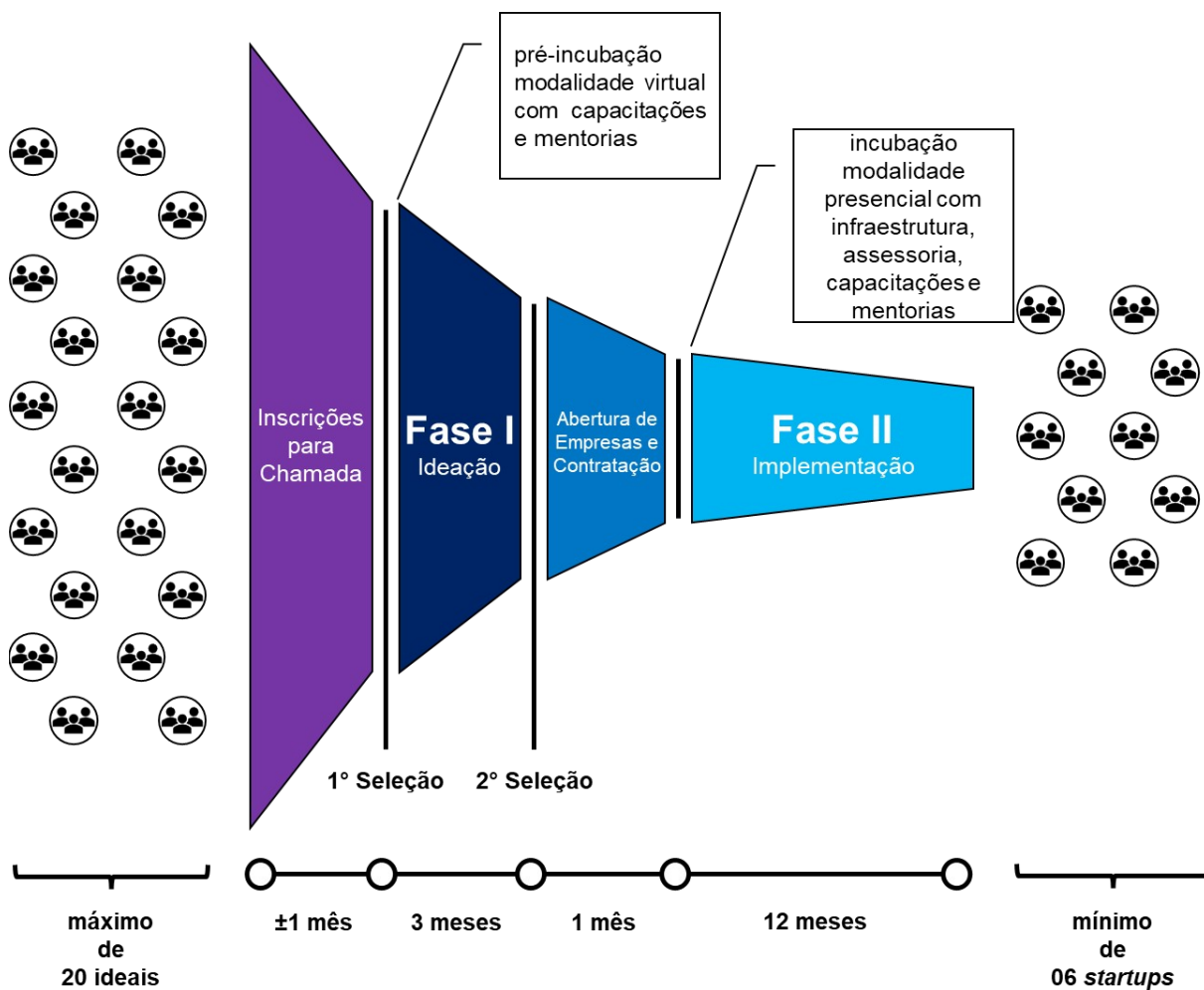
Coordenador de Difusão e Transferência de Tecnologia



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

ANEXO I

Fluxograma com o desenho do Programa de Jornada Empreendedora da INTECVASF.





GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Ciência,
Tecnologia e Inovação

UNIVASF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



FACEPE
Fundação de Amparo à Ciência
e Tecnologia do Estado de Pernambuco

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	
Dados do Novo Empreendimento	
Nome do novo empreendimento	
Resumo do novo empreendimento	
Eixo de atuação do novo empreendimento	
Quantidade de membros da equipe	
Link para acesso ao vídeo <i>pitch</i>	
Dados do Proponente	
Nome:	
RG:	CPF:
Data de nascimento:	
Telefone:	
E-mail oficial para comunicações institucionais:	
Cidade:	UF:
Formação:	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

ANEXO III

FORMULÁRIO DE PLANO DE TRABALHO

Título do Plano de Trabalho: *escrever o título do plano de trabalho a ser executado no Programa de Jornada Empreendedora;*

Identificação do Eixo: *indicar explicitamente o eixo que se propõe a atender (de acordo com as opções descritas no item 3.4. deste Regulamento);*

Contexto e Justificativa: *apresentar o contexto do ramo da atividade a qual o novo empreendimento pretende atuar, com as devidas justificativas da necessidade de um novo empreendimento;*

Descrição do Problema: *descrever o problema que o novo empreendimento pretende resolver. O problema deve ter aderência ao Arranjos Produtivos Locais do estado de Pernambuco e/ou aos Dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;*

Objetivos: *descrever o objetivo geral e os objetivos específicos;*

Potencialidade de Mercado: *descrever o potencial mercado com valores monetários da atividade que o novo empreendimento pretende atender;*

Equipe: *detalhar a equipe da proposta com as informações de função, formação, qualificação, experiência e a responsabilidade de cada membro na proposta.*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE PLANO DE TRABALHO
Título do Plano de Trabalho: <i>escrever o título do plano de trabalho a ser executado no Programa de Jornada Empreendedora;</i>
Identificação do Eixo: <i>indicar explicitamente o eixo que se propõe a atender (de acordo com as opções descritas no item 3.4. deste Regulamento);</i>
Contexto e Justificativa: <i>apresentar o contexto do ramo da atividade a qual o novo empreendimento pretende atuar, com as devidas justificativas da necessidade de um novo empreendimento;</i>
Descrição do Problema: <i>descrever o problema que o novo empreendimento pretende resolver. O problema deve ter aderência ao Arranjos Produtivos Locais do estado de Pernambuco e/ou aos Dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;</i>
Objetivos: <i>descrever o objetivo geral e os objetivos específicos;</i>
Metas e Indicadores: <i>descrever claramente as metas e indicadores do plano de trabalho a ser executado no Programa de Jornada Empreendedora;</i>
Descrição da Estratégia de Desenvolvimento: <i>descrever a estratégia de desenvolvimento do novo empreendimento e da solução tecnológica e inovadora com os aspectos metodológicos para execução, acompanhamento e avaliação das atividades do plano de trabalho; descrever os aspectos metodológicos de construção da solução e as formas de validação do produto e/ou serviço;</i>
Resultados Esperados: <i>descrever o estado que o novo empreendimento pretende alcançar após o Programa de Jornada Empreendedora; descrever o nível que a solução (produto e/ou serviço) pretende alcançar após o Programa de Jornada Empreendedora; descrever os impactos que o novo empreendimento terá ao Arranjos Produtivos Locais do estado de Pernambuco e/ou aos Dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;</i>
Potencialidade de Mercado: <i>descrever o potencial mercado com valores monetários da atividade que o novo empreendimento pretende atender;</i>
Potencialidade de Propriedade Intelectual: <i>descrever o potencial para depósito de patente, e/ou depósito de modelo de utilidade, e/ou registro de desenho</i>



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Ciência,
Tecnologia e Inovação

UNIVASF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



FACEPE
Fundação de Amparo à Ciência
e Tecnologia do Estado de Pernambuco

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

industrial, e/ou registro de software, e/ou registro de marca;

Nível de Maturidade Tecnológica da Proposta: *descrever o nível de maturidade tecnológica da solução;*

Cronograma de Execução: *descrever o cronograma de execução do plano de trabalho com as atividades a serem desenvolvidas e quando as atividades serão desenvolvidas, utilizando o cronograma de Gantt;*

Equipe: *detalhar a equipe da proposta com as informações de função, formação, qualificação, experiência e a responsabilidade de cada membro na proposta.*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

ANEXO V

CONTRATO Nº _____/2023

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, POR MEIO DA INCUBADORA TECNOLÓGICA DA UNIVASF – INTECVASF, E A INCUBADA XXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado a

A INCUBADORA TECNOLÓGICA DA UNIVASF – INTECVASF, doravante denominada **INTECVASF**, mantida pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, autarquia federal, CNPJ: 05.440.725/0001-14, vinculada ao Ministério de Educação, com sede na cidade de Petrolina-PE, Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro, CEP 56.304-205, Brasil, neste ato representada, por seu Reitor Pró Tempore, Sr. Julianeli Tolentino de Lima, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade nº 1789035 SSP/PB, inscrito no CPF – MF sob nº 965.575.594-00, domiciliado no município de Petrolina/PE, Rua Ilha da Amélia, nº 91, Condomínio Residencial EcoSpa, Bairro Carneiro, CEP 56.333-030, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 21 de 16 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U nº 12, de 17/01/2023, p.14;

e do outro lado

<INCUBADA / EMPREENDEDOR>, sociedade <anônima / limitada / XXXX>, inscrita no CNPJ <XXXXXXXX/XXXX-XX>, sediada na Rua <ENDEREÇO>, nº <XXX>, no Bairro <BAIRRO>, na Cidade de <CIDADE>, Estado de <ESTADO>, CEP <CEP>, neste ato representada por seu <CARGO>, brasileiro, natural de <CIDADE>/<UF>,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

<casado/solteiro>, <profissão>, identidade nº <XXX> <SSP / SDS / XXX> - <UF>, inscrito no CPF nº <XXX>, residente e domiciliado à Rua <ENDEREÇO>, nº <XXX>, no Bairro <BAIRRO>, na Cidade de <CIDADE>, Estado de <ESTADO>, CEP <CEP>, doravante denominado simplesmente **INCUBADA**;

RESOLVEM as partes, celebrar o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO**, regido pelas Leis nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016, nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 9.283/2018 e Resolução Nº 08/2019 do CONUNI, doravante denominado simplesmente CONTRATO, de acordo com as cláusulas e estipulações seguintes, as quais, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus sucessores a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a incubação da incubada XXXXXXXX, cuja proposta intitula-se **XXXXXXXXXXXXXXXX**.

1.2 O objetivo do presente contrato entre **INTECVASF** e empresa **INCUBADA** é fornecer apoio e suporte técnico, organizacional e gerencial e estabelecer as condições e permissões de uso, a título precário, de espaço físico, em caráter temporário, nas dependências da **INTECVASF**.

1.3 O objeto do presente termo contratual consiste no desenvolvimento e aperfeiçoamento do empreendimento de base tecnológica da **INCUBADA**, conforme Plano de Trabalho aprovado por Edital de seleção de incubação, promulgado especificamente para este fim, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) da UNIVASF. Para tanto a **INTECVASF** elaborará juntamente com a INCUBADA o Plano de Incubação (sistema de acompanhamento das empresas incubadas), em até 60 dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVASF

2.1 As obrigações específicas da UNIVASF, por meio da Incubadora Tecnológica



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

da Univasf – INTECVASF no que se refere à permissão de uso da infraestrutura consistem em:

2.2 Disponibilizar, para locação, espaço físico em sistema de nicho individualizado e em sistema de *coworking* com acesso à internet e equipamentos de uso individual e compartilhado;

2.3 Fornecer água apenas para uso administrativo, ou seja, não industrial, conforme quadro de capacidade de carga operacional instalada da INTECVASF, assim como oferecer serviço de limpeza básica, de conservação de móveis e de infraestrutura do prédio;

2.4 Oferecer ambiente para reuniões, e acesso ao acervo de livros da UNIVASF;

2.5 Apurar as justificativas apresentadas ou medidas adotadas pela INCUBADA para sanar irregularidades, quanto a modificações e ou benfeitorias que porventura sejam realizadas nas dependências utilizadas;

2.6 Possibilitar o acesso às instalações da INTECVASF no mesmo horário de funcionamento da UNIVASF, sendo que, caso haja a necessidade de utilização da infraestrutura em horário diverso deste, a INCUBADA deverá encaminhar solicitação à coordenação da INTECVASF com dois dias úteis de antecedência do uso previsto;

2.7 À coordenação da INTECVASF cabe fiscalizar o uso dos espaços físicos assim como o uso dos serviços de forma responsável pela INCUBADA.

2.8 As obrigações específicas da UNIVASF, por meio da Incubadora Tecnológica da Univasf – INTECVASF no que se refere aos serviços de apoio administrativo consistem em:

2.8.1 Acompanhar e orientar o desenvolvimento da empresa orientado pelo Plano de Incubação;

2.8.2 Auxiliar a INCUBADA no requerimento de registro de marcas e depósito de patentes, quando for do interesse de ambas as partes;

2.8.3 Orientar a elaboração, submissão e gestão de projetos junto a órgãos de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

fomento, conforme disponibilidade;

2.8.4 Oferecer cursos de empreendedorismo e inovação, além de outros que se fizerem necessários conforme o Plano de Incubação da INCUBADA, com intuito de promover habilidades técnicas, organizacionais e de gestão dos empreendedores incubados;

2.8.5 Oferecer consultoria de áreas tecnológica e gerencial, conforme disponibilidade;

2.8.6 Facilitar o acesso a cursos de capacitação gerencial e consultorias de forma individualizada ou compartilhada promovidos por entidades parceiras da Incubadora Tecnológica da Univasf – INTECVASF, respeitadas as normas internas de funcionamento.

2.8.7 A oferta de cursos, capacitações ou qualquer atividade de ensino e aprendizado, ou mentoria, pode ser feita em três diferentes formatos: presencial, aprendizado à distância ou híbrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

3.1 As obrigações específicas da INCUBADA consistem em:

3.1.1 Zelar e manter em perfeitas condições de funcionamento e uso o espaço físico cedido pela INTECVASF, bem como as instalações existentes, os móveis, materiais, e equipamentos eventualmente cedidos pela INTECVASF e/ou por qualquer outro órgão previsto no contrato, realizando por sua conta toda a manutenção preventiva e corretiva que se façam necessário;

3.1.2 Zelar pelas condições de segurança das informações sigilosas, que estejam ou não cobertas por propriedade intelectual;

3.1.3 Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive, obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

e de classe e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores. O que desobriga a UNIVASF e a Incubadora INTECVASF de quaisquer despesas relacionadas à tributação, custos sociais e quaisquer outras relacionadas às atividades fins da INCUBADA;

3.1.4 Reparar os prejuízos que venha a causar às instalações da INTECVASF ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da INTECVASF /UNIVASF ou relacionadas às suas atividades;

3.1.5 Respeitar e cumprir o seu Plano de Incubação, desenvolvendo ações e projetos para seu cumprimento, submetendo-se a um acompanhamento e avaliação periódica. Toda e qualquer alteração de finalidade do mesmo deve ser submetida à aprovação prévia da coordenação da INCUBADORA;

3.1.6 Comunicar à coordenação da INTECVASF quaisquer fatos que tenha conhecimento e que possam por em risco pessoas, bens, direitos e serviços da UNIVASF, ou ainda, fatos ilegais, antiéticos ou imorais;

3.1.7 Manter informada a coordenação da INTECVASF quanto a alterações no seu quadro de colaboradores, membros, estagiários e demais pessoas físicas e/ou jurídicas com as quais a INCUBADA tenha relação;

3.1.8 Participar de cursos, palestras, *workshops* e outros eventos promovidos pela INTECVASF /UNIVASF, com o intuito de promover o desenvolvimento das empresas, fazendo-se representar nos programas de capacitações definidos no Plano de Incubação;

3.1.9 Não ceder ou alugar espaço físico, móveis e equipamentos disponibilizados pela INTECVASF, ou parte deles, a terceiros;

3.1.10 Apresentar obrigatoriamente a cada seis meses, ou sempre que solicitada, relatórios de suas atividades decorrentes deste contrato;

3.1.11 Encaminhar à Incubadora para aprovação prévia, todo e qualquer material de divulgação, propaganda, embalagem e mídia do empreendimento/projeto e, obrigatoriamente adotar a logomarca da INTECVASF e da UNIVASF;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

3.1.12 Disponibilizar à INTECVASF, sua marca e as de seus produtos ou serviços, para que a incubadora possa utilizá-las em suas divulgações institucionais;

3.1.13 Obter, previamente, autorização da UNIVASF para a realização de quaisquer atividades, no espaço da UNIVASF, que possam gerar riscos a pessoas, bens e serviços;

3.1.14 Instalar-se no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura deste contrato, podendo este prazo, ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da INCUBADA à coordenação da INTECVASF ou por motivos oriundos da própria INTECVASF;

3.1.15 Solicitar previamente à coordenação da INTECVASF, quaisquer modificações e ou melhorias a serem realizadas nas dependências utilizadas, devidamente acompanhada de projeto técnico e de justificativa, detalhando as modificações, com aprovação de profissional responsável, quando couber;

3.1.16 Anualmente, disponibilizar a cópia da Declaração de Rendimentos Pessoa Jurídica e cópia das demonstrações contábeis que venham a ser solicitadas pela INTECVASF;

3.1.17 A INCUBADA, quando graduada, deverá manter seu endereço atualizado junto à INTECVASF, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização;

3.1.18 A INCUBADA, uma vez graduada ou desligada do processo de incubação, deverá desocupar a INTECVASF, em até 30 dias, e alterar o seu endereço imediatamente, observado o disposto no item anterior; Além das medidas administrativas e processuais cabíveis, a INCUBADA deverá indenizar a INTECVASF pelo uso dos bens móveis e imóveis após o prazo de 30 dias para a desocupação, considerado o preço médio de mercado para locação de bens equivalentes.

3.1.19 Em caso de desligamento, a empresa incubada se compromete a devolver os bens e equipamentos recebidos da INTECVASF, em perfeito estado,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

ou ressarcir-los quando for o caso;

3.1.20 A INCUBADA que desejar fazer uso de laboratório ou áreas experimentais da UNIVASF deverá contratar diretamente com a Unidade Acadêmica que abriga o laboratório, acordando no referido instrumento de contrato a retribuição financeira ou qualquer outra que venham a celebrar. Comunicar a INTECVASF qual laboratório será usado.

3.1.21 Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento dos pressupostos deste contrato.

3.1.22 A INCUBADA deverá constituir CNPJ, até o fim do primeiro ano, no caso de ter iniciado o processo de incubação como CPF.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS DA INCUBADA

4.1 A INCUBADA pagará em favor da UNIVASF, mensalmente, uma Taxa de Incubação. Essa taxa abrange o pagamento de serviços de luz, água, internet, limpeza básica, conservação de móveis e infraestrutura do prédio, serviços esses disponibilizados pela UNIVASF à INCUBADA, valor ao qual desde já a INCUBADA reconhece como valor líquido, certo e exigível;

4.2 Os valores da TAXA DE INCUBAÇÃO serão: **Ano 1 - 1º mês ao 12º mês: R\$ 20,00 (vinte reais); Ano 2 - 13º mês ao 24º mês: caso haja prorrogação de prazo, conforme parágrafo único do art. 31 da Resolução CONUNI nº 08/2019; Ano 3 - 25º mês ao 36º mês: caso haja prorrogação de prazo, conforme parágrafo único do art. 31 da Resolução CONUNI nº 08/2019.** O recolhimento da TAXA DE INCUBAÇÃO será feito, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), a partir da assinatura desse Contrato de Incubação, através do endereço https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

Preenchendo, com seus dados pessoais e os seguintes dados:

Unidade Gestora (UG): 154421

Gestão: 26230

Nome da Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Código de Recolhimento: 28830-6

Descrição do Recolhimento: Serviços Administrativos

Número de Referência: 1003051104

Valor: correspondente a sua mensalidade

4.2.1 As taxas mencionadas serão corrigidas anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

5.1 Ocorrendo atraso por parte da INCUBADA, sobre o valor devido, será aplicada multa no percentual de 2%, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pela variação do IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

5.2 O descumprimento de qualquer condição prevista nas presentes cláusulas contratuais, sem prejuízo do disposto no item anterior, poderá ensejar na aplicação das seguintes penalidades, a critério da INCUBADORA:

- I. Restrição quanto ao uso da infraestrutura disponibilizada pela UNIVASF por meio da INTECVASF;
- II. Restrição quanto à participação do (s) empreendedor (s) da INCUBADA nas atividades de apoio administrativo prestado pela INTECVASF.

5.3 A reincidência no inadimplemento pela INCUBADA de quaisquer das obrigações ajustadas, sem que haja justificativa plausível e aceita pela INTECVASF, ensejará na rescisão direta deste Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado duas vezes por 12 (doze) meses. A prorrogação do contrato deverá ser avaliada pela comissão definida pela Coordenação do NIT, nos moldes do parágrafo único do art. 31 da Resolução CONUNI nº 08/2019.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

6.2 No caso de a INCUBADA cumprir antecipadamente as fases sequenciais de desenvolvimento do projeto (implantação, crescimento, consolidação e graduação), é facultado às partes (INCUBADA e INTECVASF- UNIVASF) decidir pela extinção antecipada do presente contrato, desde que aprovado pela Coordenação da INTECVASF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 A inexecução parcial ou total deste contrato administrativo ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.2 Sem prejuízo de quaisquer outras disposições previstas neste contrato administrativo, constituem motivo para a sua rescisão o enquadramento em qualquer dos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda, a INTECVASF- UNIVASF rescindir o contrato por indicação da coordenação da INTECVASF, quando:

7.2.1 ocorrer desvios dos objetivos ou insolvência da INCUBADA;

7.2.2 apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da UNIVASF;

7.2.3 apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas ou da UNIVASF;

7.2.4 ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas deste Contrato de Incubação;

7.2.5 quando for o caso de projeto de empresa ainda não constituída concorrendo à seleção para sua incubação na INTECVASF, conforme descrito no edital de seleção, será dado um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do presente contrato, para a apresentação obrigatória do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal. Caso essa exigência não seja atendida o projeto será excluído do processo de incubação.

7.3 A rescisão do contrato poderá ser:

7.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da INTECVASF, nas hipóteses



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

cabíveis do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou por motivo de interesse público;

7.3.2 amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a INTECVASF;

7.3.3 judicial, nos termos da legislação.

7.4 A rescisão administrativa unilateral ou amigável deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade da coordenação da INTECVASF.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa da INCUBADA ou da INTECVASF, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, acompanhada de exposição de motivos;

8.2 A denúncia do contrato pela INCUBADA não a exime do pagamento das taxas, bem como de apresentação de relatório atualizado do desempenho do empreendimento em consonância com o Plano de Incubação, ficando este contrato efetivamente extinto, somente, após o cumprimento integral de todas as demais obrigações da INCUBADA.

8.3 A denúncia do contrato pela INTECVASF deve estar embasada no não atendimento às Cláusulas deste contrato por parte da INCUBADA.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Qualquer direito relativo ao licenciamento de propriedade intelectual gerado em decorrência da execução de projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D&I), durante a vigência do contrato de incubação entre a UNIVASF e a INCUBADA, será negociado por ocasião da assinatura de contrato específico, denominado de “Acordo de Parceria”, e deverá seguir as Leis Federais nº 9.279/1996, nº 10.973/2004, bem como a resolução nº 11/2018 - CONUNI, que aprova a Política de Propriedade Intelectual da UNIVASF, e demais normas vigentes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Parágrafo único - A participação da UNIVASF nos ganhos econômicos independe do período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

10.1 A UNIVASF, especialmente a INTECVASF, e todos os envolvidos no processo seletivo obrigam-se a manter confidencialidade, durante o período de incubação, sobre quaisquer informações técnicas pertinentes aos projetos dos empreendimentos, sendo expressamente vedada a sua transferência a terceiros a qualquer título.

10.2 A INTECVASF compromete-se a zelar pela confidencialidade das pesquisas, atribuindo cláusulas específicas nos contratos de parcerias bem como as responsabilidades das partes para preservação da mesma.

10.3 Os contratantes obrigam-se, a guardar sigilo, por si e por seus funcionários ou subcontratados, das informações pertinentes ao processo de incubação no que se refere a dados, informações, projetos e conhecimentos científicos e tecnológicos.

10.4 “Informação Confidencial” inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredos de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução do PROJETO.

10.5 A confidencialidade implica na obrigação das partes de não divulgar ou não repassar dados, informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no contrato.

10.6 Não são tratados como conhecimentos, informações e dados confidenciais:

- I – Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou de registro público, bem como de outra forma que não por meio das partes;
- II – Aqueles cuja divulgação se torne necessária;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

III – Para obtenção de autorização governamental para comercialização de produto ou uso de processo industrial;

IV – Quando exigida por lei, para cumprir determinação judicial e/ou governamental.

10.7 Quando a patente for objeto de trabalho de conclusão de curso, tais como tese, dissertação e monografia, cuja publicação é requisito para a concessão de título acadêmico ou profissionalizante, cabe às partes acordar que, somente depois de realizar o pedido de patente e após o período de sigilo, poderão ser feitas a defesa e a publicação do resultado.

10.8 Qualquer exceção à confidencialidade prevista nessa cláusula, somente será possível com a anuência prévia e expressa dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESOCUPAÇÃO

11.1 A INCUBADA, a partir da RESCISÃO (Cláusula Sétima) ou DENÚNCIA (Cláusula Oitava) do presente contrato obriga-se a restituir espaços físicos e equipamentos em perfeito estado de conservação e nas mesmas condições de uso em que as recebeu.

11.2 O desligamento da INCUBADA somente será formalizado após:

11.2.1 Aceite da UNIVASF da devolução dos espaços físicos e equipamentos;

11.2.2 Pagamento de débitos existentes.

11.3 A INCUBADA pagará a multa diária de 10% (dez por cento) do valor da taxa mensal instituída neste contrato, se permanecer ocupando os espaços disponibilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias da RESCISÃO (Cláusula Sétima) ou DENÚNCIA (Cláusula Oitava).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSIVIDADE

12.1 O INCUBADO obriga-se a participar deste CONTRATO em base de exclusividade, ficando vedada sua participação, direta ou indiretamente, em outras incubadoras ou programas correlatos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 Caberá à INTECVASF providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos e prazos estabelecidos no art. artigo 94 da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Alterações neste instrumento acordadas entre as Partes deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo termo aditivo.

14.2 Este instrumento vinculará e reverterá em benefício dos sucessores e dos beneficiários das Partes, as quais não terão direito de transferir seus poderes, funções ou obrigações sem o consentimento prévio, por escrito, das outras Partes.

14.3 A tolerância de qualquer das Partes na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste contrato não exime a outra Parte de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

14.4 Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer das Partes de direito a ela conferido pelo presente contrato ou tolerância em impor estritamente seus direitos incluída a eventual aceitação da outra Parte, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações da outra Parte, serão considerados como mera liberalidade não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

14.5 O presente instrumento, juntamente com eventuais anexos e aditivos, que devidamente rubricados fazem parte integrante do presente instrumento, contém o acordo integral entre as Partes e substituirá todo e qualquer entendimento feito anteriormente, quer por escrito, quer verbalmente.

14.6 Nenhuma das Partes será obrigada por quaisquer termos referentes ao objeto deste contrato, que não seja o contido neste instrumento, podendo, todavia, ser firmado Termo Aditivo o qual deverá obedecer às normas aqui pactuadas e demais formalidades legais.

14.7 Se, durante a vigência deste contrato, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Ciência,
Tecnologia e Inovação

UNIVASF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



FACEPE
Fundação de Amparo à Ciência
e Tecnologia do Estado de Pernambuco

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

exeçibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

14.8 Os casos omissos relativos a este contrato serão resolvidos pelas Partes, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Petrolina - Justiça Federal, nos termos do inciso I, do art. 109 da Constituição Federal. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Petrolina, __ de _____ de 20 __

Prof. Dr. Julianeli Tolentino de Lima

Reitor da UNIVASF

Responsável pela Incubada _____

TESTEMUNHAS:

Prof. Dr. Daniel dos Santos
Costa
Coordenador de Incubação e
Empreendedorismo da
INTECVASF

M.Sc. Cátia Valéria dos Santos
Passos Brito
Diretora de Inovação Tecnológica